



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 09/03/22

SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

PROCESSO Nº 054 /2022.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 200 /22.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:20
DO DIA: 24/02/22
ASS: <i>Vandilene Costa de Carvalho</i> Chefe de Protocolo

BOA VISTA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA BOA VISTA + EDUCAÇÃO - BOLSA ESTUDANTE FREQUENTE.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E, EU, NOS TERMOS DO ART. 62, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Florianópolis, o Programa Boa Vista + Educação, que beneficiará estudantes de famílias carentes, com o objetivo de favorecer a permanência dos(as) alunos(as) na escola.

Art. 2º Os(as) estudantes da rede municipal de ensino, socialmente vulneráveis, receberão o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por ano escolar, divididos em parcelas mensais.

Art. 2º Os(as) beneficiados(as) deverão estar inscritos(as) no Cadastro Único do governo federal, o CadÚnico, e manter frequência escolar bimestral acima de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2022.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 24/02/2022
Horário: 11:50
<i>Mauro</i>

Adnan Lima
Adnan Lima – Vereador PMB



CÂMARA MUNICIPAL DE BOISA VISTA
CABINETE DO PRESIDENTE

À Sáb

PRÉSIDÊNCIA - CMBV

() ARQUIVA-SE
 () PARA ANÁLISE
 () PARA PROVIDÊNCIAS
 () PARA CONHECIMENTO

Em 24/02/2005
 Às 11:36 Horas

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
 Chefe de Gabinete
 Presidência - CMBV

PROTÓCOLO

Câmara Municipal de Boisa Vista

RECEBIMOS em _____

DO DIA _____

ASS: _____

ACTUAR JUREQUE BR ANDÃO MACHADO FERRETO DO MUNICÍPIO DE BOISA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOISA VISTA APROVOU EM SEUS TERMO DO ART. 2º DA LEI Nº 1.200/00 (LEI Nº 1.200/00) A LEI Nº 1.200/00 PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Boisa Vista o Programa Boisa Vista Educação, que beneficiará estudantes matriculados em escolas públicas e privadas, com o objetivo de proporcionar-lhes (dois) livros (as) anuais (as) em cada ano letivo.

Art. 2º - O (as) estudantes da rede municipal de ensino, socialmente vulneráveis, receberão valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por ano escolar, divididos em parcelas mensais.

Art. 3º - O (as) beneficiários (as) deverão estar matriculados (as) no Cadastro Único do Governo Federal e Cidadão, e manter frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boisa Vista, 24 de fevereiro de 2005.

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em _____ de _____ de 2005

Horário: _____

Adm. - Presidente PMB



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADNAN LIMA

JUSTIFICATIVA

O propósito do presente Projeto de Lei é beneficiar famílias carentes que tenham filhos e filhas regularmente matriculados na rede municipal de ensino, apoiando e estimulando a frequência escolar. A intenção é auxiliar essas famílias a superar os desafios educacionais e financeiros provocados pela pandemia provocada pelo vírus da Covid-19. Pesquisas recentes têm apontado que a evasão escolar pode triplicar em razão da Pandemia e atingir entre 30% e 40% dos alunos da rede pública.

Os beneficiados serão aqueles inscritos no Cadastro Único do governo federal, o CadÚnico, que lista famílias de pobreza e extrema pobreza (renda mensal de até três compensados ou até meio salário mínimo por pessoa), a serem contempladas por programas sociais.

Dessa forma, ao apoiar as famílias carentes da Cidade, o Poder Público Municipal colabora para mitigar os impactos da pandemia da Covid-19 sobre os estudantes da rede municipal de ensino, promove a recuperação e o aprofundamento da aprendizagem e, destacadamente, previne e combate o abandono e a evasão escolar.

Por essas razões e devido à relevância e impacto social, o presente Projeto de Lei é plenamente justificável e merece o apoio e aprovação da Câmara de Vereadores.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2022.



Adnan Lima – Vereador PMB